

para acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC). **Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor no dia 25 de novembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165411/2021

EXTRATO DE DECISÃO - PROTOCOLO 16.592.338-3

DECISÃO: Considerando que a empresa efetivamente descumpriu sua obrigação, e por isso deve ser responsabilizada; mas considerando também, que tal descumprimento não trouxe dano nenhum a Administração; e ainda, considerando que o custo para a eventual cobrança da multa a ser imposta, no caso de não pagamento voluntário, superará o valor a ser arrecadado, acolho parcialmente o recurso para afastar a imposição da multa, mantendo a aplicação da advertência, que por si só, será suficiente para censurar moralmente a empresa, diante da falha cometida na presente contratação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165208/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 059, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 054/2021 - Regulamenta a Deliberação CSDP nº 011/2020, que dispõe sobre os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP nº 011/2020, para sua instrumentalização e cumprimento, conforme art. 16 da referida deliberação; **CONSIDERANDO** a alteração promovida pela Deliberação CSDP nº 030/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar e reenumerar os parágrafos do art. 17 da Instrução Normativa DPG nº 054/2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os pedidos de férias ou de sua alteração poderão ser indeferidos, integral ou parcialmente, e a fruição de férias poderá ser cassada por portaria do Coordenador ou Supervisor – ou do seu Substituto na Coordenação, caso se

trate das férias do Coordenador –, na hipótese de imperiosa necessidade do serviço, observando-se o disposto no art. 1º, §§ 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

§1º. *As férias poderão ser cassadas até 15 dias antes do início do período de férias a que se pretende cassar.*

§2º. *Em caso de imperiosa necessidade do serviço cuja previsibilidade não puder se adequar ao prazo estipulado no parágrafo antecedente, poderá o Coordenador ou Supervisor cassar as férias mediante provocação do membro ou servidor interessado, ou ainda ex officio.*

§3º. *A cassação, o indeferimento e a suspensão deverão ser formalizados por ato motivado do Coordenador ou Supervisor que exponha concretamente as razões fáticas e jurídicas que impeçam a fruição de férias ante a imperiosa necessidade do serviço, ato do qual deverá ter ciência o membro ou servidor interessado.*

§4º. *O Coordenador ou Supervisor agendará data para fruição de férias no mesmo ano nos termos do art. 1º, §§ 6º, 7º e 8º, desta Instrução Normativa.*

§5º. *A cassação ou indeferimento pela imperiosa necessidade do serviço não impede a fruição de férias no ano subsequente, caso o interessado pretenda fruí-la ao invés de solicitar indenização.*

§6º. *Fica mantida a delegação de atribuição, conforme previsto na Instrução Normativa nº 40/2020, aos Coordenadores e Supervisores – e a seus Substitutos, quando se tratar de cassação, suspensão ou indeferimento de férias do Coordenador, bem como no caso de impedimento, suspeição, incompatibilidade ou ausência deste – para apreciar pedidos de férias, bem como para suspendê-las ou cassá-las, seja por conveniência ou, então, pela imperiosa necessidade do serviço.*

§7º. *Toda vez em que for determinada, na imperiosa necessidade do serviço, a cassação, suspensão ou interrupção das férias, ou que forem elas indeferidas por este motivo, o Coordenador ou Suplente deverá encaminhar os autos para o Departamento de Recursos Humanos que certificará sobre os elementos relevantes e encaminhará ao Defensor Público-Geral para apreciação dos fundamentos da decisão ou portaria, podendo apontar a insuficiência destes ou homologar o ato.*

Art. 2º. Anular o §2º do Artigo 18, da Instrução Normativa nº 054/2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

165426/2021

PORTARIA Nº 017/2021

**RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A supervisora Elisângela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 14/2021**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do agente profissional-Contador infracitado (a) EDIONE BERNARDINO, marcadas para o período de 16/11/2021 a 26/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. Devido a necessidade do trabalho no setor gerada por falta de servidor Suplente, apresentando licença saúde conforme protocolo 18.328.920-9.

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do agente profissional - Contador infracitado (a) EDIONE BERNARDINO, marcadas para o período de 16/11/2021 a 26/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. A partir do dia 22/11/2021 reprogramando nova data entre os dias 10/01/2022 a 14/01/2022. Devido a necessidade do trabalho no setor gerada por falta de servidor Suplente, apresentando licença saúde conforme protocolo 18.328.920-9.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Elisângela Mann
Supervisora
DFI/CGA

165500/2021